

TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 353001587.9-2

TELE CENTRO OESTE CELULAR
PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 02.558.132/0001-69 - NIRE 533 0000580 0

TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 02.558.129/0001-45 - NIRE 33.3.0026819-7

TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
C.N.P.J 02.558.144/0001-93 – NIRE 35 3 0032612 1

CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 03.010.016/0001-73 - NIRE 43300039021

FATO RELEVANTE

As administrações da Telesp Celular Participações S.A. (“TCP”), Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., (“TCO”), Tele Sudeste Celular Participações S.A. (“TSD”), Tele Leste Celular Participações S.A. (“TLE”) e Celular CRT Participações S.A. (“CRTPart”) (“Sociedades”), vêm a público, na forma e para os fins das Instruções CVM nº 319/99 e 358/02, informar que foi aprovada pelos seus respectivos Conselhos de Administração, a proposta a ser submetida aos acionistas das Sociedades, de uma reestruturação societária visando a incorporação de ações da TCO para conversão em subsidiária integral da TCP e a incorporação das sociedades TSD, TLE e CRTPart pela TCP (“Reestruturação Societária”), de acordo com os termos e condições descritos a seguir.

As administrações da TCP, TCO, TSD, TLE e CRTPart entendem que a Reestruturação Societária, com a conseqüente concentração dos acionistas das Sociedades em uma única companhia de capital aberto e a absorção pela TCP das ações da TCO e dos patrimônios da TSD, TLE e CRTPart com a conseqüente extinção das incorporadas, simplificará a estrutura organizacional atual, reduzindo custos e aumentando o valor para os acionistas, permitirá aos seus acionistas a participação em uma companhia com maior liquidez nas bolsas brasileiras e internacionais e facilitará a unificação, padronização e racionalização da administração geral dos negócios da TCP, TCO, TSD, TLE e CRTPart, possibilitando o maior aproveitamento de sinergias entre as aludidas Sociedades, que, diretamente ou através das respectivas operadoras por elas controladas, já utilizam a marca “VIVO”.

A Reestruturação Societária que se pretende implementar não contempla a incorporação da TCO, mas apenas a incorporação de suas ações ao patrimônio da TCP, exclusivamente pelo fato de que a TCO não é somente controladora de empresas operacionais prestadoras de serviços de telecomunicações, em especial o serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), nas áreas 7 e 8 das Regiões I e II do Plano Geral de Autorizações do SMP (Resolução Anatel 321/02), mas também por ser ela própria prestadora de tais serviços em parte da área de prestação 7 da Região II. E, a presente Reestruturação Societária objetiva neste momento tão somente eliminar da estrutura societária as sociedades *holdings* que controlam as prestadoras de SMP que operam sob a marca VIVO, dando início ao processo de simplificação e redução da estrutura organizacional do grupo.

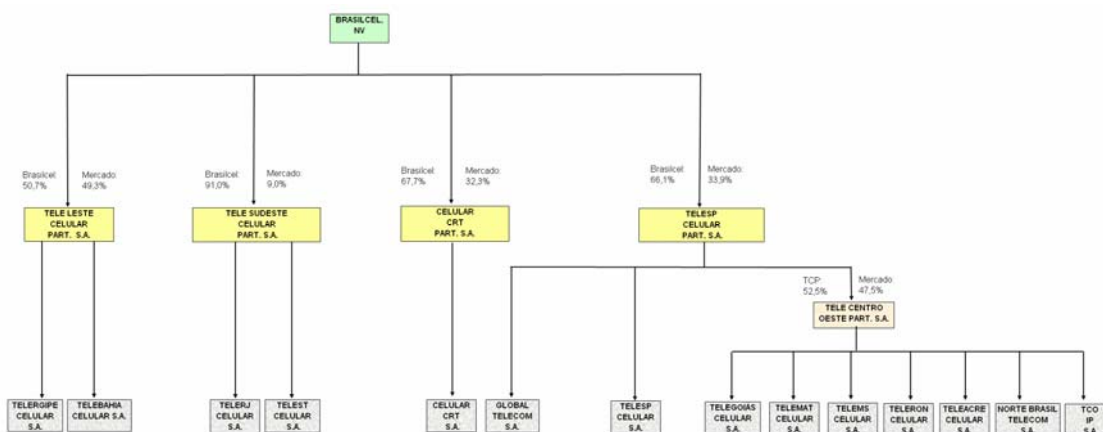
Dessa forma, com a Reestruturação Societária a TSD, a TLE e a CRTPart serão absorvidas pela TCP e extintas, passando as sociedades por elas controladas, operadoras, do SMP, na Região I (áreas de prestação 3 e 9), Região II (área de prestação 6) e Região III (áreas de prestação 1 e 2), do Plano Geral de Autorizações do SMP, à qualidade de subsidiárias integrais da TCP. A TCO continuará existindo na qualidade de subsidiária integral da TCP tal como as demais operadoras de SMP atualmente controladas pelas *holdings* TSD, TLE e CRTPart a serem incorporadas, até que seja implementada uma nova reestruturação, conforme referido no item 2.8 deste.

Tendo em vista que a TCO passará à condição de subsidiária integral da TCP e que a TSD, a TLE e a CRTPart serão incorporadas e extintas, serão cancelados os seus registros na CVM e na BOVESPA e os registros da TCO, TSD e TLE na *Securities and Exchange Commission* “SEC” (Comissão de

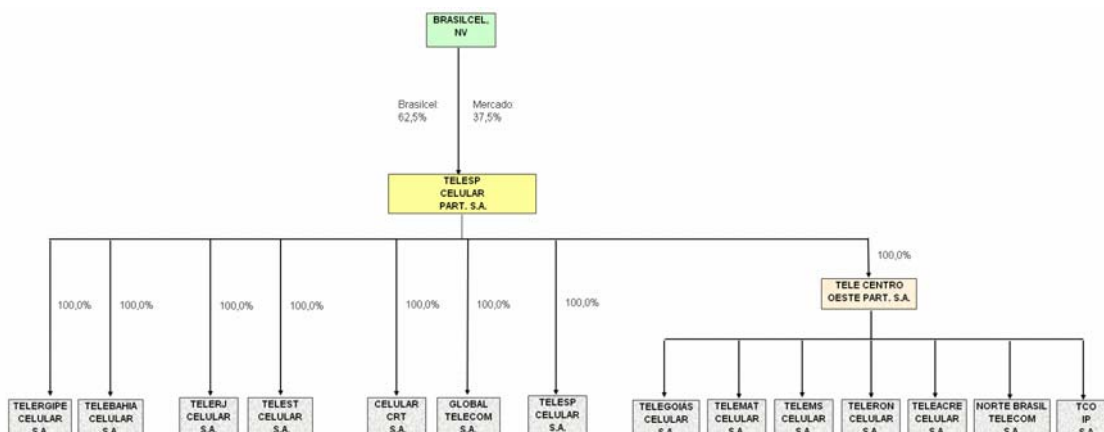
Valores Mobiliários) e na *New York Stock Exchange “NYSE” (Bolsa de Valores de Nova York)*, a fim de eliminar os custos a eles associados.

Os organogramas abaixo simplificadamente reproduzidos, demonstram a estrutura societária atual e a estrutura após a implementação da Reestruturação Societária, salientando-se que a presente Reestruturação Societária não alterará a composição do controle das companhias envolvidas:

Estrutura Societária antes da Reestruturação



Estrutura Societária após a Reestruturação



1. Implementação da Reestruturação Societária

A TCP incorporará ao seu patrimônio a totalidade das ações da TCO e os patrimônios da TSD, TLE e CRTPart, atribuindo-se diretamente aos titulares das ações da TCO incorporadas e aos titulares das ações da TSD, TLE e CRTPart extintas, as novas ações que lhes couberem na incorporadora TCP de acordo com a relação de substituição estabelecida pelas Sociedades, alterando-se, concomitantemente com a Reestruturação Societária a denominação social da TCP para *Vivo Participações S.A.*

1.1. Ações das Sociedades e Relação de Substituição.

1.1.1. **Incorporação de Ações:** A incorporação de ações da TCO não acarretará alteração do número e da composição por espécie das suas ações, que passarão a ser detidas em sua totalidade pela TCP. Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da TCO incorporadas ao patrimônio da TCP, receberão novas ações da TCP da mesma espécie, ou seja, ações preferenciais incorporadas serão substituídas por novas ações preferenciais da TCP a serem emitidas em favor do seu respectivo titular

e, ações ordinárias incorporadas serão substituídas por novas ações ordinárias da TCP a serem emitidas em favor do seu respectivo titular.

1.1.2. Incorporação de sociedades: As ações ordinárias e preferenciais da TSD, TLE e CRTPart extintas em razão da incorporação de tais sociedades ao patrimônio da TCP serão substituídas por novas ações da TCP da mesma espécie, ou seja, ações preferenciais das sociedades incorporadas serão substituídas por novas ações preferenciais da TCP a serem emitidas em favor do titular das ações canceladas e, ações ordinárias das sociedades incorporadas serão substituídas por novas ações ordinárias da TCP a serem emitidas em favor do titular das ações canceladas.

1.1.3. A relação de substituição das ações de cada uma das sociedades TCO, TSD, TLE e CRTPart por ações da TCP, foi determinada com base nos respectivos valores econômicos das Sociedades, avaliados pela Goldman Sachs & Companhia, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, na data base de 30 de setembro de 2005. O laudo elaborado pela Goldman Sachs & Companhia, conforme estabelecido nos respectivos Estatutos Sociais destas, dispõe que, como as relações de substituição definidas pelos Conselhos de Administração das Sociedades se enquadram nas faixas de relação de substituição resultantes das faixas de indicações de valor das Sociedades extraídas do laudo, aplicadas consistentemente, foi dado, naquela data, tratamento equitativo às Sociedades interessadas. O quadro abaixo apresenta a relação de substituição das ações atualmente detidas pelos acionistas da TCO, TSD, TLE e CRTPart por novas ações a serem emitidas pela TCP, consoante os critérios aqui referidos, definidos pelas Sociedades nos respectivos Protocolos aprovados pelos Conselhos de Administração de todas as Sociedades. Aos acionistas das sociedades cujas ações forem incorporadas (no caso da TCO) ou extintas (no caso da TSD, TLE e CRTPart) e que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações, será pago pro rata às frações de cada um o valor líquido a preços de mercado das frações agrupadas, apurado em leilão (ou leilões, se for o caso), a ser(em) realizado(s) na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa. Referido pagamento aos acionistas será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do último leilão.

AÇÕES

TCO

Novas ações da TCP emitidas em substituição a cada ação da mesma espécie da TCO incorporada..... 3,0830

TSD

Novas ações da TCP emitidas em substituição a cada ação de mesma espécie da TSD extinta..... 3,2879

TLE

Novas ações da TCP emitidas em substituição a cada ação de mesma espécie da TLE extinta..... 3,8998

CRTPart

Novas ações da TCP emitidas em substituição a cada ação de mesma espécie da CRTPart extinta..... 7,0294

1.2. Avaliação de acordo com o valor de PL a mercado. Tão somente para os fins do disposto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a TCP, a TCO, a TSD, a TLE e a CRTPart tiveram seus respectivos patrimônios avaliados segundo os mesmos critérios e na mesma data base de 30 de setembro de 2005, a preços de mercado, pela empresa Planconsult Planejamento e Consultoria. Segundo o referido critério, as relações de substituição das ações da TCO, TSD, TLE e CRTPart por ações da TCP seriam

as seguintes: (i) cada ação ordinária e cada ação preferencial da TCO seria substituída por 3,5844 ações da respectiva espécie da TCP; (ii) cada ação ordinária e cada ação preferencial da TSD seria substituída por 4,2863 ações da respectiva espécie da TCP; (iii) cada ação ordinária e cada ação preferencial da TLE seria substituída por 4,8744 ações da respectiva espécie da TCP; e (iv) cada ação ordinária e cada ação preferencial da CRTPart seria substituída por 6,7258 ações da respectiva espécie da TCP.

1.3. **Avaliação das ações e patrimônios a serem incorporados e conseqüente aumento de capital da TCP.** As ações da TCO, assim como os respectivos patrimônios da TSD, TLE e CRTPart a serem incorporados foram avaliados com base nos seus respectivos valores patrimoniais contábeis na data-base de 30 de setembro de 2005, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação em vigor (“Balanços Base”). Os Laudos de Avaliação das ações da TCO e dos respectivos patrimônios da TSD, TLE e CRTPart para efeitos de aumento de capital na incorporadora, foram preparados, nos termos dos artigos 252 e 227 da Lei 6.404/76, pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, *ad referendum* dos acionistas das Sociedades, tendo sido apurados os seguintes valores em relação a cada uma:

SOCIEDADE	Valor Patrimonial Contábil em 30/09/2005
TCO (ações a serem incorporadas)	R\$2.835.326.030,00
TSD	R\$2.048.695.003,00
TLE	R\$ 320.029.960,00
CRTPart	R\$1.224.158.787,00

Apenas para fins de informação, o valor do Patrimônio Líquido contábil da TCP na data base de 30 de setembro de 2005, é de R\$4.315.766.402,00.

As variações patrimoniais ocorridas nas Sociedades entre a data-base do laudo de avaliação do seu valor contábil e a data da assembléia de acionistas que aprovar a Reestruturação Societária, serão absorvidas pela TCP e contabilizadas como reserva de capital (se positivas), ou contra a reserva de lucros (se negativas), exceto com relação aos lucros que venham a ser apurados pelas mesmas entre a data base e o final do exercício de 2005 (se houver), que deverão ser mantidos na contabilidade de cada uma das companhias e declarados a seus acionistas antes da efetivação da incorporação com a realização das assembléias gerais, conforme informado no item 2.2. deste.

1.3.1. Considerando-se os valores apurados na data-base acima referida, a incorporação das ações da TCO e a incorporação dos patrimônios da TSD, TLE e CRTPart, acarretará aumento de capital na TCP em R\$ 2.631.136.636,01 (dois bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e um centavo), representado por 258.768.433 (duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta e três) novas ações ordinárias e em 505.319.442 (quinhentos e cinco milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e duas) novas ações preferenciais, apurado com base no critério patrimonial contábil conforme referido acima. Em conseqüência do referido aumento, o capital da TCP passará a ser de R\$ 9.301.289.134,27 (nove bilhões, trezentos e um milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) passando a TCP a ter emitidas, imediatamente após a operação, o total de 509.226.137 (quinhentos e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias e 917.186.080 (novecentos e dezessete milhões, cento e oitenta e seis mil e oitenta) ações preferenciais.

1.4. **Direitos dos Acionistas.** O estatuto social da TCP será alterado em razão da Reestruturação Societária, a fim de refletir a alteração verificada no valor do capital social e no número de ações ordinárias e preferenciais que o representa. O estatuto social da TCO deverá ser oportunamente adaptado à sua conversão em subsidiária integral da TCP. As novas ações ordinárias e preferenciais da TCP a serem emitidas em substituição às ações da TCO incorporadas e da TSD, TLE e CRTPart extintas, conferirão a seus titulares os mesmos direitos das ações ordinárias e preferenciais da TCP ora

em circulação, inclusive, no que se refere às ações preferenciais, o direito de voto pleno enquanto não forem pagos os dividendos a que fazem jus as ações preferenciais da TCP ora em circulação. Os acionistas detentores de ações de emissão da TCO, TSD, TLE e CRTPart passarão a deter ações da TCP da mesma espécie anteriormente por eles detidas e com as vantagens políticas e patrimoniais da TCP informadas no quadro abaixo, o qual contém também os direitos atualmente conferidos pelas ações da TCP, TCO, TSD, TLE e CRTPart, para efeitos de comparação:

SOCIEDADE	DIREITOS PATRIMONIAIS AÇÕES PN	DIREITOS POLÍTICOS AÇÕES PN	DIREITOS PATRIMONIAIS AÇÕES ON	DIREITOS POLÍTICOS AÇÕES ON
TCP	dividendo maior entre (i) 6%a.a. sobre valor resultante da divisão do valor do capital pelo número total de ações ou (ii) 3% do valor de PL dividido pelo número total de ações	<ul style="list-style-type: none"> voto nas deliberações referentes a quaisquer contratos entre empresas ligadas que sejam mais onerosos para a companhia do que os praticados no mercado; voto nas deliberações referentes à alteração ou revogação de certos dispositivos estatutários voto pleno até pagamento dos dividendos a que fazem jus 	<ul style="list-style-type: none"> dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado pago a todos os acionistas 	<ul style="list-style-type: none"> voto pleno
TCO	dividendo maior entre (i) 6%a.a. sobre valor resultante da divisão do valor do capital pelo número total de ações ou (ii) 3% do valor de PL dividido pelo número total de ações	<ul style="list-style-type: none"> voto nas deliberações referentes a quaisquer contratos entre empresas ligadas que sejam mais onerosos para a companhia do que os praticados no mercado; voto nas deliberações referentes à alteração ou revogação de certos dispositivos estatutários 	<ul style="list-style-type: none"> dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado pago a todos os acionistas 	<ul style="list-style-type: none"> voto pleno
TSD	dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária	<ul style="list-style-type: none"> voto nas deliberações referentes a contratos de longo prazo entre empresas ligadas e cujas cláusulas não sejam uniformes; voto nas deliberações referentes à alteração ou revogação de certos dispositivos estatutários 	<ul style="list-style-type: none"> dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado pago a todos os acionistas 	<ul style="list-style-type: none"> voto pleno
TLE	dividendo maior entre (i) 6%a.a. sobre valor resultante da divisão do valor do capital pelo número total de ações ou (ii) 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária	<ul style="list-style-type: none"> voto nas deliberações referentes a contratos de longo prazo entre empresas ligadas e cujas cláusulas não sejam uniformes; voto nas deliberações referentes à alteração ou revogação de dispositivos estatutários voto pleno até pagamento dos dividendos a que fazem jus 	<ul style="list-style-type: none"> dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado pago a todos os acionistas 	<ul style="list-style-type: none"> voto pleno

CRTPart	dividendo maior entre (i) 6% a.a. sobre valor resultante da divisão do valor do capital pelo número total de ações ou (ii) 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária	não há	<ul style="list-style-type: none"> • dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado pago a todos os acionistas 	<ul style="list-style-type: none"> • voto pleno
---------	---	--------	--	--

As administrações das Sociedades atentam para o fato de que a mera diferença entre os critérios para determinação do dividendo a que fazem jus os titulares de ações preferenciais da TCP e das demais sociedades, não significa necessariamente que os dividendos a que farão jus os acionistas da TCO, TSD, TLE e CRTPart, após a Reestruturação Societária, serão superiores ou inferiores aos que lhes são atualmente atribuídos, dado que o ativo, o passivo e o patrimônio líquido da TCP, serão substancialmente alterados após a Reestruturação Societária. As informações relativas à composição do patrimônio da TCP após a Reestruturação Societária serão disponibilizadas nos termos do disposto do item 2.9 abaixo.

2. Informações Adicionais

2.1 **Convocação e Realização das Assembléias Gerais para deliberação da Reestruturação Societária.** Serão publicados no próximo dia 06.12.2005 os respectivos editais de convocação das assembléias gerais extraordinárias das Sociedades nas quais será deliberada a Reestruturação Societária pretendida, tendo ditas assembléias sido convocadas para o dia 08 de fevereiro de 2006. A efetiva realização das Assembléias está sujeita ao registro a ser obtido junto a *Securities Exchange Commission – SEC*, na forma exigida pela regulamentação daquela comissão norte-americana, haja vista a negociação de ADRs das companhias TCP, TCO, TSD e TLE na NYSE.

2.2 **Dividendos:** As ações de emissão da TCP a serem atribuídas aos acionistas da TCO, TSD, TLE e CRTPart, farão jus a dividendos integrais da TCP relativos aos exercícios em que a TCP auferir lucros passíveis de distribuição. Permanecerão inalterados os direitos dos acionistas da TCO, TSD, TLE e CRTPart em relação aos juros sobre o capital próprio e dividendos relativos ao exercício de 2004, conforme deliberado nas respectivas assembléias gerais ordinárias das aludidas Sociedades realizadas em 2005. Será assegurado aos acionistas das sociedades que tiverem saldo de lucros a distribuir relativos ao exercício de 2005, o recebimento, no mínimo, dos dividendos obrigatórios estatutariamente previstos, mediante a declaração de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio deliberada pelas administrações das sociedades e cujos valores foram apurados à conta do lucro existente nos respectivos Balanços Base os quais contemplam também a estimativa dos lucros das sociedades até 31 de dezembro de 2005. Os valores declarados como dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório a ser deliberado nas assembléias gerais que referendarem as contas do aludido exercício.

2.3 **Direito de Recesso:** Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da TCP que dissentirem da incorporação de ações da TCO e os acionistas titulares de ações ordinárias da TCO, TSD, TLE e CRTPart que dissentirem da incorporação destas, bem como os acionistas titulares de ações preferenciais da TSD que dissentirem das deliberações relativas à incorporação desta pela TCP, terão o direito de retirar-se das respectivas companhias, mediante o reembolso das ações de que comprovadamente são titulares na data da comunicação deste Fato Relevante que tornar públicos os termos e condições aplicáveis à referida operação.

2.3.1 O valor de reembolso dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da TCP que dissentirem da operação de incorporação das ações da TCO, calculado pelo valor do patrimônio líquido da companhia constante do balanço da TCP levantado em 30.09.05, é de R\$6,52 por ação.

2.3.2. O valor de reembolso dos acionistas titulares de ações ordinárias da CRTPart que dissentirem da Reestruturação Societária, calculado pelo respectivo valor do patrimônio líquido das companhias constante do balanço destas levantados em 30.09.05 é de: R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por ação. Os titulares de ações preferenciais da CRTPart não terão o direito de retirada, uma vez que tais ações têm liquidez e dispersão no mercado, conforme definido no artigo 137, II, alíneas a e b da Lei nº6.404/76.

2.3.3. Nos termos do disposto no artigo 264, §3º da Lei nº6.404/76, os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias da TCO, TSD e TLE e de ações preferenciais da TSD que dissentirem da Reestruturação Societária, poderão optar durante o prazo para exercício do direito de recesso, pelo valor de reembolso fixado com base no patrimônio líquido das respectivas companhias ou pelo valor apurado com base no seu respectivo patrimônio líquido avaliado a preços de mercado. Os titulares de ações preferenciais da TCO e TLE não terão o direito de retirada, uma vez que tais ações têm liquidez e dispersão no mercado, conforme definido no artigo 137, II, alíneas a e b da Lei nº6.404/76.

Para os fins do disposto no item 2.3.3. acima, informamos que (i) os valores de reembolso das ações da TCO, TSD e TLE calculados com base nos respectivos patrimônios líquidos contábeis destas constantes dos balanços levantados em 30.09.05, são os seguintes: (a) TCO: R\$21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos), por ação; (b)TSD: R\$22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavos), por ação; e (c) TLE R\$33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos), por ação. e que (ii) os valores de reembolso das ações da TCO, TSD e TLE calculados com base nos respectivos patrimônios líquidos a preços de mercado destas apurados com base nos balanços destas levantados em 30.09.05, são os seguintes: (a)TCO: R\$18,38 (dezoito reais e trinta e oito centavos), por ação; (b)TSD: R\$21,97 (vinte e um reais e noventa e sete centavos), por ação; e (c) TLE R\$24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), por ação.

2.4. Nos termos do disposto no artigo 137, IV e V da Lei nº6.404/76, o prazo para o exercício do direito de recesso é de 30 dias da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem a incorporação de ações e de sociedades, conforme o caso, quando então serão divulgadas mediante a publicação de Aviso aos Acionistas, a data limite para o exercício do referido direito e a forma e condições de habilitação, bem como outras informações a respeito.

2.5. **Custos.** Estima-se que os custos da Reestruturação Societária serão de aproximadamente R\$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), incluídos os custos com avaliação, auditoria, assessoria jurídica, publicações e demais despesas.

2.6. **Declaração de ausência de conflito de interesses.** Goldman Sachs & Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e Planconsult Planejamento e Consultoria, responsáveis, respectivamente, pela avaliação de cada uma das das Sociedades com base no valor econômico, e com base no patrimônio líquido contábil e a preços de mercado, declararam às Sociedades que não há, em relação aos mesmos, qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, em relação aos acionistas controladores e minoritários das Sociedades, seus sócios, ou à Reestruturação Societária.

2.7. **Apreciação da Incorporação de Ações por Agências Reguladoras.** Embora não requeira a aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a Reestruturação Societária será levada ao seu conhecimento para fins de registro. Por se tratar de Reestruturação Societária entre sociedades pertencentes a um mesmo grupo econômico, a operação aqui descrita não está sujeita a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE Conforme referido em 2.1. acima, a realização das assembleias para deliberação da Reestruturação Societária está sujeita à efetivação do registro pela *Securities Exchange Commission* - SEC, na forma exigida pela regulamentação daquela comissão norte-americana, haja vista a negociação de ADRs das companhias TCP, TCO, TSD e TLE na *New York Stock Exchange* (Bolsa de Valores de Nova York).

2.8. **Operações Futuras.** Uma vez concluída a Reestruturação Societária, será considerada, sujeito a estudos complementares, bem como às devidas aprovações societárias e regulatórias, a possibilidade de realização, oportunamente, de nova(s) reestruturação(ões), inclusive novas incorporações, com

vistas a dar continuidade ao processo de simplificação da estrutura societária das empresas VIVO sem que isso represente ou cause, no entanto, alterações na estrutura acionária das empresas VIVO.

2.9 Disponibilização de documentos: Os documentos relativos à Incorporação de Ações em questão, serão disponibilizados aos seus respectivos acionistas para exame, a partir de 06.12.2005, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no edifício sede de cada uma das sociedades, conforme segue: (i) TCP: Avenida Roque Petroni Junior, 1464 – 4º Andar - Lado "A", Morumbi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) TCO: Setor Comercial Sul, SCS - Quadra 2, Bloco C, 226, 7º andar, Edifício Telebrasil Celular; (iii) TSD: Praia de Botafogo, 501, 7º andar, Torre Corcovado, Núcleo Jurídico Empresarial, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ (iv) TLE: Av. Roque Petroni Junior, 1464 – 4º Andar - Lado "A", Morumbi, na Capital do Estado de São Paulo; (v) CRTPart: Av. José Bonifácio nº 245, 7º andar, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. O acesso aos documentos e informações referidos, será permitido aos acionistas das respectivas Companhias que apresentarem extrato contendo a respectiva participação acionária, emitidos com no máximo 02 (dois) dias de antecedência. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 5105-2276, com o Sr. Charles Edward Allen.

2.10 Advertência em atendimento às normas da SEC: Este Fato Relevante não é um documento de oferta e não constitui uma oferta para vender ou uma solicitação de uma oferta para adquirir quaisquer valores mobiliários ou uma solicitação de qualquer voto ou aprovação. Os investidores de *American Depositary Shares* (ADSs) da TCO, TSD e TLE e os detentores norte-americanos de ações ordinárias e preferenciais da TCP, TCO, TSD, TLE e CRTPart, são fortemente aconselhados a ler o prospecto norte-americano aplicável (ou, no caso dos detentores de ADSs e ações da TCP, outra informação aplicável divulgada pela TCP), assim que se tornar disponível, uma vez que tais documentos conterão informações importantes. Os prospectos norte-americanos destinados aos investidores de *American Depositary Shares* (ADSs) da TCO, TSD e TLE e aos detentores norte-americanos de ações ordinárias e preferenciais da TCP, TCO, TSD, TLE e CRTPart serão arquivados na SEC como parte de *Registration Statements* no Formulário F-4 da TCP. Investidores e detentores de valores mobiliários podem obter gratuitamente uma cópia do prospecto norte-americano aplicável (quando se tornar disponível) e outros documentos arquivados pela TCP com a SEC na página de Internet da SEC, www.sec.gov. Uma cópia do prospecto norte-americano aplicável (quando se tornar disponível) também pode ser obtida gratuitamente junto à TCP.

São Paulo, 04 de dezembro de 2005.

TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

TELE CENTRO OESTE CELULAR
PARTICIPAÇÕES S.A

TELE SUDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

TELE LESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CELULAR CRT PARTICIPAÇÕES S.A.

Paulo Cesar Pereira Teixeira
Diretor de Relações com Investidores